

Processo Nº AP-0198000-93.2009.5.03.0042

Relator Jales Valadão Cardoso
 AGRAVANTE LUCAS GAROFALO CANGIANO ALVES
 LENIO RODRIGUES CUNHA ADVOGADO(OAB: 96247/MG)
 AGRAVANTE LUMIERE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME
 LENIO RODRIGUES CUNHA ADVOGADO(OAB: 96247/MG)
 AGRAVANTE RENATA MOREIRA BERNARDES
 LENIO RODRIGUES CUNHA ADVOGADO(OAB: 96247/MG)
 AGRAVADO SUDOESTE SERVICOS GERAIS LTDA
 FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO(OAB: 35716/MG)
 AGRAVADO PAULO DOS REIS DE SOUZA
 AGRAVADO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA
 MURIEL VIEIRA ADVOGADO(OAB: 54877/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

FICAM INTIMADAS AS PARTES DO SEGUINTE DESPACHO:

Visto e examinado o processo, etc.

A Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Uberaba procedeu ao "Termo de Abertura da Execução" (ID fbaa586), em 07/10/2019, nos seguintes termos:

"Em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CR n. 69, de 7 de fevereiro de 2017, e com os artigos 52, §§ 2º, 3º e 4º, 53 e 54 da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, procedo ao cadastramento do processo acima referido no sistema PJe, Cadastro de Liquidação e Execução - CLE, passando o feito, a partir da presente data, a tramitar exclusivamente na .forma eletrônica."

Contudo, não foram digitalizados todos os documentos do processo impresso (*autos físicos*), restando descumprida a Resolução CSJT nº 120, de 21/02/2013, o Provimento CGJT nº 02, de 07/06/2019 e a Resolução Conjunta GP/CR 112, de 01/07/2019 deste Regional, o que impossibilita o processamento e o julgamento dos recursos interpostos.

Diante do exposto, determino o retorno do processo eletrônico a Vara de origem, para que seja providenciada a conversão do processo impresso (*autos físicos*), na forma determinada pelas Resoluções acima mencionadas, observada a ordem cronológica dos atos processuais.

Publicar. Intimar na forma do PJe.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de março de 2020.

Jales Valadão Cardoso

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 20 de março de 2020.

VERA LUCIA PIMENTA FIRMO

Portaria**Portaria 01/2020 da 2ª Turma do TRT 3ª Região**

PORTARIA Nº 01 , da 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª REGIÃO, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão da tramitação dos processos físicos e eletrônicos no âmbito da 2ª Turma, do atendimento na Secretaria da 2ª Turma e Gabinete da Presidência da 2ª Turma e sobre as sessões de julgamento.

O Presidente da 2ª Turma do TRT da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 47 do RI/3TRTª Região,

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas, inclusive assintomáticas, pelo novo coronavírus (COVID-19), no Estado de Minas Gerais e, mais recentemente, nesta Capital - Belo Horizonte;

Considerando a necessidade de reduzir os riscos de contágio pelo Novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as diretrizes traçadas pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do ATO GDGSET.GP.Nº132, de 19 de março 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a tramitação dos processos físicos e eletrônicos em curso no âmbito da 2ª Turma, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Suspender, no mesmo período, o atendimento presencial ao público interno e externo na Secretaria da 2ª Turma e no Gabinete do Presidente da 2ª Turma.

Art. 3º. As sessões de Julgamento da 2ª Turma serão suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º: A sessão de julgamento do dia 24.03.2020, já publicada no DEJT, será cancelada com a consequente retirada dos processos da pauta de julgamento, ficando prejudicadas as inscrições já realizadas para sustentação oral.

§ 2º: Terminada a suspensão dos prazos, os processos serão novamente incluídos em pauta de julgamento para propiciar o prazo regimental de inscrição para sustentação oral.

Art. 4º. A Secretaria da 2ª Turma funcionará exclusivamente na forma virtual, em sistema de home office.

Art. 5º. O atendimento às partes e procuradores, bem como aos membros do Ministério Público do Trabalho, pela Secretaria da Turma e pelo Gabinete do presidente da 2ª Turma para apreciação

de eventuais medidas de urgência será feito por meio eletrônico, através dos e-mails <turma2@trt3.jus.br> e <gab206@trt3.jus.br>

Parágrafo único. Estão preservadas as competências regimentais de cada magistrado integrante da 2ª Turma, devendo os eventuais pedidos de tutelas provisórias ou outros incidentes que reclamam urgência ser examinados pelo respectivo relator cuja decisão será proferida remotamente.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da 2ª Turma.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Desembargador Presidente da 2ª Turma

Secretaria da Terceira Turma

Aviso

Portaria da Terceira Turma

PORTARIA Nº 01/3ª TURMA DE 20 DE MARÇO DE 2020

Cancela a realização da Sessão de Julgamento de processos designada pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o dia 25 de março de 2020 e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de Coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial e que em Minas Gerais, incluindo Belo Horizonte, já há número expressivo de casos confirmados, o que evidencia a gravidade da situação;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 313, do CNJ, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas no Ato Conjunto CSJT. GP. VP e CSJT No. 1, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e os alertas emitidos pelas autoridades federais e estaduais em face do início do contágio comunitário pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual com o direito à saúde e a obrigação do Poder Público em atuar para minorar os riscos de expansão da doença;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho ainda não possui funcionalidade homologada para a realização virtual de sessões, as

quais ocorrem em espaços idealizados para propiciar a interlocução e a proximidade entre os presentes;

CONSIDERANDO que a uniformização dos procedimentos, ao menos no âmbito de atuação da 3ª Turma é medida necessária para garantir a segurança jurídica e evitar deslocamentos dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe viabiliza que Magistrados, Advogados, Procuradores e Servidores exerçam suas atividades remotamente;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a realização da Sessão de Julgamento de processos designada pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o dia 25 de março de 2020, ficando todos os processos retirados de pauta para oportuna reinclusão, do que as partes serão devidamente intimadas, inclusive para fins de inscrições para sustentações orais.

Art. 2º Suspender o prazos processuais dos feitos físicos e eletrônicos em curso no âmbito da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos do art. 5º da Resolução 313, do CNJ, de 19 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, a depender das orientações futuras a serem recomendadas pelos órgãos superiores competentes.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no artigo 4º da Resolução 313, do CNJ, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Suspender, até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento ao público externo na Secretaria da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e nos Gabinetes dos Desembargadores integrantes da Turma.

Parágrafo 1º - A Secretaria e os Gabinetes dos Desembargadores integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região funcionarão exclusivamente na forma virtual, em sistema de home office.

Parágrafo 2º O contato das partes e advogados com a Secretaria da Turma e/ou com os Gabinetes dos Desembargadores integrantes da Terceira Turma deverá ser realizado por telefone e/ou e-mail institucional, conforme números e endereços eletrônicos disponíveis no site do TRT 3 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/contato/telefones-e-endereços>).

Art 4º Os casos omissos serão objeto de deliberação pela Presidente da Turma.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revista tão logo se estabilizem ou se normalizem as condições sanitárias que justificaram sua edição.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020.